AO JUÍZO DE DIREITO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/DF

Processo n.º XXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX - NÚCLEO DE XXXXXXX, com fundamento no art. 525 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

IMPUGNAÇÃO¹

ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 145/152, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

I - RESUMO DOS FATOS

¹ Parte assistida não atendera ao chamado da Defensoria Pública, tendo se comprometido a comparecer a esse Núcleo em 07/06/2016 as 14h, mas quedando-se inerte até a presente data. Assim, a fim de evitar total perecimento do direito da Ré, a defesa fora confeccionada apenas com base nos elementos contidos nos autos.

Trata-se originariamente de ação de cobrança de taxas condominiais que foram objeto de acordo entre as partes. A sentença de fls. 55/56 condenou a executada ao pagamento das parcelas vincendas entre XXX/XXXXX a XXX/XXXXX, visto que as vencidas entre XXX/XXXXX a XXX/XXXXX e a vincendas de XXX/XXXXX e XXX/XXXXX foram compensadas pela repetição de indébito deferida à ré.

Alegando o não pagamento das parcelas devidas, a exequente pleiteia a quantia de R\$ XXXXX (XXXXXX), conforme a planilha de cálculo apresentada à fl. 150.

I - DA COBRANÇA EXCESSIVA

Conforme se observa na planilha de cálculo apresentada à fl. 150, a exequente cobra diversos valores que não foram pleiteados ou discutidos no presente feito, eis que os valores reconhecidos como devidos na sentença proferida (fl. 55/56) eram somente os das parcelas vincendas entre maio a agosto do ano de 2015 referentes ao acordo entabulado entre as partes, verbis:

PROCEDENTES \mathbf{EM} **PARTE JULGO** pedidos formulados na inicial e o faço para CONDENAR A RÉ A PAGAR à parte autora, apenas a parcelas vencidas entre novembro de 2014 a fevereiro de 2015 e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para condenar a Autora a pagar ao réu a quantia de R\$ 1.785,60, cujo valor ser compensado com as parcelas vencidas entre novembro de 2014 a fevereiro de 2015 e as vincendas dos meses de março e abril de 2015, as quais declaro todas quitadas e liquidadas, restando à ré os pagamentos das parcelas vincendas dos meses de maio a agosto de 2015, tudo nos termos da fundamentação.

Desse modo, observa-se que da planilha apresentada pelo

Autor somente são devidos os valores de parcelas vencidas entre 09/05/2015 a 15/08/2015 e, ainda assim, apenas as referentes ao acordo entabulado, eis que a sentença não deferiu pedido de pagamento de taxas condominiais comuns.

Assim, com base na planilha apresentada pelo exequente, verifica-se que <u>apenas três parcelas do acordo</u> - cujo valor originário era de R\$ XXXX, *ex vi* fl. 03 - constam daqueles cálculos, quais sejam as <u>com vencimento em maio, junho e julho de 2016</u> (fl. 150), que totalizam o montante de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX).

Por fim, até mesmo com relação a esse montante, vem a Defensoria Pública, contestar por negativa geral - com fulcro no parágrafo único do art. 341 do CPC/15² - tendo em vista que não conseguira o comparecimento da parte assistida para fornecer outros elementos de defesa.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que seja **deferida a presente impugnação, para extinguir o feito** nos termos do art. 924 do CPC/15, ou, **subsidiariamente**, ao menos para reconhecer a **excesso de execução da cobrança da quantia de R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**, limitando o débito objeto da presente ação ao valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXX)**.

² Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

XXXXXXX - DF, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO